



## CPSMIT

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAÍPOCA AMONTADA - ITAÍPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA

RESOLUÇÃO CPSMIT Nº 001, de 02 de janeiro de 2012.

Assunto: Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE ITAÍPOCA – CPSMIT para  
o exercício de 2012.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAÍPOCA – CPSMIT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembléia Geral Consorcial na Ata Nº 01/2012, lavrada na data de 02 de janeiro de 2012, tendo em vista o que dispõem: 1 - Os termos do protocolo de intenções ratificado pelas leis Municipais e pela Lei estadual dos entes membros da Entidade; 2 - As disposições estatutárias; 3 - O Contrato Programa para o ano de 2012; 4 - Os Contratos de Rateio para o exercício financeiro de 2012;

RESOLVE:

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS Capítulo Único

**Art.1º.** – Esta resolução estima a Receita e Fixa a Despesa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAÍPOCA – CPSMIT, para o Exercício Financeiro de 2012, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

#### TÍTULO II DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art.2º.** – A RECEITA ORÇAMENTÁRIA, conforme a legislação vigente e os Contratos de Programa e de Rateio, celebrados com os entes federados membros do Consórcio, é estimada em **R\$ 10.964.938,81 (dez milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos)**.

I – Do total da Receita Estimada, o valor de **R\$ 10.964.938,81 (dez milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos)**, será a arrecadação auferida da Cota-Parte Anual das obrigações financeiras



## CPSMIT

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIOCA AMONTADA - ITAPIOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA

rateada entre os entes governamentais consorciados, conforme definido no Contrato de Programa Nº 001/2012, e dos Contratos de Rateios do exercício 2012.

II – O valor de **R\$ 65.868,25 (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, será arrecadação proveniente de outras fontes de receitas como: rendimentos de aplicações financeiras, receitas de impostos e taxas delegadas ao Consórcio, e outras receitas diversas.

**Art. 3º.** – As receitas decorrentes da arrecadação de Repasses e Transferências, tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento nos moldes ADENDO III (da Portaria SOF Nº 8, de 04/02/1985), do ANEXO II da Lei Federal 4.320/64.

#### Dos Créditos Adicionais

### CAPITULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Seção I Da Despesa Total

**Art.4º.** – A **DESPESA ORÇAMENTÁRIA**, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 10.964.938,81 (dez milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos)**.

#### Seção II Da Distribuição e Classificação da Despesa por Órgão, Unidade Orçamentária e Categoria Econômica

**Art.5º.** – A despesa fixada, á conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por Órgão e Unidade orçamentária, classificação funcional-programática de Função, Subfunção, Programa, Contas Orçamentárias de Atividades/Projetos, e, Categoria Econômica até o nível de Elemento de Despesa, conforme desdobramentos nos moldes e na forma dos Anexos da Lei Federal 4.320/64, e, correspondente codificação estabelecida pelas Portarias vigentes aplicáveis da Secretaria do Tesouro Nacional vigentes, todos os anexos como partes integrantes desta resolução.

**Parágrafo Único** – Durante a Execução Orçamentária, fica autorizado o Presidente e/ou Diretor Executivo, a remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Resolução, até o nível de Elemento de Despesa, a fim de ajustar a programação orçamentária aprovada as competências e atribuições definidas para a unidade orçamentária em decorrência das necessidades demandadas.

  
ROBERTO WENS UCHOA SALES  
Presidente do CPSMIT